

### RESOLUÇÃO Nº 094/2014-CI / CCH

#### CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.cch.uem.br, no dia 26/06/2014.

Aprova novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Geografia (PGE).

João Carlos Zanin, Secretário

Considerando o Processo nº 695/1995 – vol. 05; considerando a Resolução nº 28/2014-PGE; considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 24 de junho de 2014.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Geografia (PGE), conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE.

Maringá 24 de junho de 2014.

Profa. Dra. Nerli Nonato Ribeiro Mori Diretora

ADVERTÊNCIA:
O prazo recursal termina em 03/07/2014. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



/... Res. 094/2014-CI / CCH

fls. 02

#### **ANEXO**

# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

### TÍTULO I DO PROGRAMA

- **Art.** 1º O programa de Pós-Graduação em Geografia (PGE), área de concentração em Análise Regional e Ambiental, é constituído por um conjunto de atividades sistematicamente organizadas, por linhas desenvolvidas nos grupos e núcleos de pesquisas, que tem por objetivo orientar o aluno à obtenção do grau acadêmico de mestre ou de doutor em geografia, bem como supervisionar atividades de pós-doutorado, visando à formação acadêmica para o magistério e para as atividades de pesquisa e extensão.
- **Art. 2º** O PGE rege-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

### TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

- **Art. 3º** Para a consecução de seus objetivos, o PGE é constituído por:
- I Conselho Acadêmico;
- II Coordenação do Programa;
- III Atividades de Secretaria.
- **Art. 4º** A coordenação didático-pedagógica do PGE é exercida pelo Conselho Acadêmico e a coordenação administrativa fica a cargo da Coordenação do Programa.



/... Res. 094/2014-CI / CCH

fls. 03

### Capítulo I Do Conselho Acadêmico

- **Art. 5º** O Conselho Acadêmico do programa é responsável pela supervisão didática, científica e administrativa dos cursos de mestrado, doutorado e atividades de pós-doutorado, apresentando a seguinte constituição:
  - I. o coordenador do programa, como seu presidente;
  - II. o coordenador adjunto do programa, como seu suplente;
  - III. os docentes permanentes;
  - IV. o representante discente do curso de mestrado;
  - V. o representante discente do curso de doutorado.
- § 1º O número mínimo de participantes como docente permanente é de cinco membros.
- § 2º Os docentes permanentes devem manifestar-se formalmente sobre seu interesse em participar do Conselho Acadêmico em cada semestre letivo.
- § 3º O docente permanente do PGE não deverá permanecer mais que quatro semestres consecutivos sem participação no Conselho Acadêmico.
- § 4º Os representantes discentes e seus suplentes são eleitos pelos alunos regulares do PGE para um mandato de 1 ano, sendo permitida uma recondução.
- § 5º Será desligado do Conselho Acadêmico o membro que faltar, sem justificativa formal, a duas reuniões consecutivas ou três alternadas no período de um semestre.
- § 6º O Conselho Acadêmico deverá reunir-se quando convocado pelo coordenador ou por requerimento da maioria simples dos seus membros.
- § 7º As reuniões do Conselho Acadêmico instalam-se e deliberam com a presença mínima de 05 (cinco) dos seus membros.
- § 8º O PGE deverá realizar anualmente uma Assembléia Geral Ordinária com todo o corpo docente, com a possibilidade de chamadas para assembléias extraordinárias.
  - **Art. 6º** Compete ao Conselho Acadêmico do programa:
- I. submeter ao Conselho Interdepartamental (CI) do CCH modificações no presente regulamento;
- II. propor ao CI quando se fizer necessário, modificações na estrutura curricular do programa;



/... Res. 094/2014-CI / CCH

fls. 04

- III. propor comissões quando necessário para o funcionamento do PGE;
- IV. credenciar, recredenciar e descredenciar docentes para os cursos de Mestrado e Doutorado:
  - V. organizar e aprovar os programas de atividades e calendários dos cursos;
- VI. organizar e aprovar, em tempo hábil, a lista de orientadores do Mestrado e Doutorado e respectivas vagas;
- VII. acompanhar as atividades dos cursos e sugerir aos setores envolvidos quaisquer medidas julgadas úteis à execução do programa;
- VIII. organizar anualmente o processo seletivo dos candidatos às vagas de alunos regulares do Mestrado e Doutorado incluindo a nomeação da comissão de seleção, aprovação das normas e do edital;
- IX. deliberar sobre participação de instituições e docentes não pertencentes ao programa;
- X. interagir com instituições afins e com órgãos de fomento nas atividades de Pós-Graduação;
- XI. homologar a distribuição de bolsas de estudo de Pós-Graduação, ouvida a Comissão de Bolsas;
- XII. decidir sobre aproveitamento de créditos acadêmicos obtidos em outros programas;
  - XIII. julgar recursos e pedidos;
  - XIV. aprovar as atas das reuniões do Conselho Acadêmico;
  - XV. fixar normas complementares para a execução das atividades do PGE;
- XVI. homologar as Bancas do Exame de Qualificação e da Defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado;
  - XVII. homologar os resultados das defesas.

Parágrafo único. É vedado aos membros das comissões de normatização de resoluções participarem do processo de aplicação da regulamentação por eles emanadas.

### Capítulo II Da Coordenação

**Art. 7º** A Coordenação do Programa é exercida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, eleitos dentre os professores permanentes e representantes discentes do PGE.



#### /... Res. 094/2014-CI / CCH

fls. 05

### Art. 8º São atribuições da Coordenação:

- I. representar o programa no CI, no CEP e em sua Câmara de Pós-Graduação, na CAPES, nos órgãos de fomento e comunidade científica;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico e assembléias do corpo docente;
- III. coordenar a execução do programa de atividades dos cursos, sugerindo aos chefes de departamentos e diretores dos órgãos da UEM as medidas administrativas que se fizerem necessárias ao seu bom desempenho;
  - IV. executar as deliberações do Conselho Acadêmico;
  - V. expedir atestados relativos às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- VI. elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docentes, quando for o caso;
- VII. zelar pela aplicação dos recursos financeiros e orçamentários do programa, prestando contas destes atos ao Conselho Acadêmico e órgãos de fomento;
- VIII. responder aos editais das instituições e solicitar bolsas de estudo junto aos órgãos de pesquisa e fomento.
- **Art. 9º** O coordenador é substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo coordenador adjunto.
- **Art. 10.** O coordenador adjunto é substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo membro do Conselho Acadêmico do PGE mais antigo na Instituição.
  - **Art. 11.** Na vacância do cargo de coordenador observar-se-á o seguinte:
- I. decorridos 2/3 (dois terçcos) do mandato o coordenador adjunto assumirá o cargo, para complementação do mandato;
- II. não decorridos 2/3 (dois terços) do mandato do coordenador deverá ser realizada, no prazo de 30 dias eleição para provimento do cargo para complementação do mandato;
- III. na vacância simultânea dos cargos de coordenador e de coordenador adjunto a escolha será feita observado o disposto no Artigo 10.



#### /... Res. 094/2014-CI / CCH

fls. 06

- **Art. 12.** A eleição para escolha do coordenador e coordenador adjunto será convocada pelo coordenador em exercício até 30 dias antes do término dos mandatos.
- § 1º Os candidatos à coordenação e coordenação adjunta deverão formalizar a inscrição de suas chapas, com o respectivo programa de gestão, até 10 dias úteis antes da eleição.
- § 2º O colégio eleitoral será constituído pelos professores do quadro permanente do programa e pelos representantes discentes.
- § 3º As eleições ocorrerão em assembléia geral ordinária especialmente convocada e a votação proceder-se-á por meio de voto secreto.

# Capítulo III Das Atividades de Secretaria

- **Art. 13.** As atividades de secretaria compreendem:
- I. divulgar editais de abertura de vagas e receber as inscrições de candidatos às vagas de Mestrado ou Doutorado;
  - II. divulgar os editais referentes às etapas do processo seletivo;
  - III. receber matrícula dos alunos;
- IV. organizar e manter atualizado o cadastro dos alunos mediante informações por eles prestadas;
- V. providenciar editais de convocação de reuniões do Conselho Acadêmico;
- VI. encaminhar para análise do Conselho Acadêmico do programa os documentos a ele atinentes;
- VII. secretariar as reuniões do Conselho Acadêmico e manter em dia as atas:
- VIII. manter os docentes e discentes do PGE informados sobre calendário acadêmico, resoluções do Conselho Acadêmico, CI, CEP e órgãos de pesquisa, extensão e fomento;
  - IX. providenciar a expedição de atestados;
  - X. manter o controle orçamentário do programa;
- XI. auxiliar a coordenação do Conselho Acadêmico na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do PGE;
- XII. enviar ao órgão de controle acadêmico toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências regimentais. .../



/... Res. 094/2014-CI / CCH

fls. 07

### TÍTULO III DO CORPO DOCENTE

- **Art. 14.** O corpo docente do PGE, em conformidade com as normas da CAPES, é composto por três categorias de docentes:
  - I permanentes, constituindo o núcleo principal do programa;
  - II colaboradores;
  - III visitantes.
- § 1º Poderão ingressar no programa, mediante formalização de interesse junto ao Conselho Acadêmico, professores com título de Doutor, que cumpram às exigências da resolução de credenciamento vigente.
- § 2º O desempenho, pelo docente, de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não o caracteriza como integrante do corpo docente do PGE.
- **Art. 15.** Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:
  - I. desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação;
  - II. coordenem ou participem de projeto de pesquisa;
  - III. orientem alunos de Mestrado e/ou Doutorado do programa;
- IV. mantenham regime de dedicação integral a uma Instituição de Ensino Superior, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho;
- V. tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
- a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, firme termo de compromisso e responsabilidade como professor voluntário de acordo com a legislação específica e normas vigentes da instituição;
- c) tenha sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do programa.



/... Res. 094/2014-CI / CCH

fls. 08

**Parágrafo único.** A critério do programa permanecerá como docente permanente aquele que, temporariamente, não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo, devido ao seu afastamento para a realização de pósdoutorado, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 16. Integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que participam de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes e não se enquadram, integralmente, nos requisitos estabelecidos para os docentes permanentes e visitantes.

Parágrafo único. A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

- **Art. 17.** Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período definido de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.
- § 1º O professor visitante que atue como orientador, deverá permanecer vinculado ao Programa até a defesa de seu(s) orientando(s).
- § 2º A atuação do professor visitante no PGE é viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.
- **Art. 18.** Os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do docente são estabelecidos pelo Conselho Acadêmico, mediante resolução específica.



/... Res. 094/2014-CI / CCH

fls. 09

**Art. 19.** Os professores poderão pedir desligamento do programa mediante solicitação formal e protocolada na Instituição. O professor credenciado deverá assinar um termo de compromisso que, mesmo solicitando o desligamento do programa, se compromete a findar as orientações pendentes ou indicar formalmente outro orientador credenciado no Programa, com a anuência escrita deste e que atue na mesma linha de pesquisa do solicitante do descredenciado.

**Parágrafo único.** O professor solicitante de desligamento poderá optar pela co-orientação.

- **Art. 20.** O docente é avaliado anualmente pelo PGE com objetivo de melhoria do Programa quanto ao desempenho de atividades acadêmicas e administrativas.
  - Art. 21. São obrigações do corpo docente do PGE:
  - I. ofertar disciplina ao menos uma vez a cada dois anos;
- II. ofertar vagas para novos orientandos em processo seletivo pelo menos a cada dois anos;
- III. publicar em conformidade com a resolução de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento vigente no Programa;
- IV. participar do Conselho Acadêmico do PGE ao menos um semestre a cada dois anos.
- **Art. 22.** O não cumprimento das obrigações decorrentes das atividades de que trata o artigo 20 torna o docente sujeito as seguintes penalidades:
- I. ficará impedido de participar na abertura de vagas para orientação no processo seletivo e no recebimento de novos orientandos por transferência de orientador, aquele que descumprir o disposto no inciso I do artigo 20.
- II. o não cumprimento do inciso III do artigo 20 acarretará no primeiro ano o impedimento de abertura de vagas para orientação no processo seletivo ou transferência.
- III. o docente será descredenciado do PGE por não cumprir os incisos II e IV do artigo 20, como também por não cumprir o inciso I por três anos consecutivos e o inciso III por dois anos subsequentes.

**Parágrafo único.** Além das penalidades previstas neste artigo, o não cumprimento das obrigações inerentes aos docentes do PGE incorrerá na perda dos direitos de usufruir de possíveis recursos financeiros a serem disponibilizados ao corpo docente do Programa.



/... Res. 094/2014-CI / CCH

fls. 10

# TÍTULO IV DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO DE DISCENTES E PESQUISADORES

### Capítulo I Dos Discentes

- **Art. 23.** As inscrições ao processo de seleção ao Mestrado são abertas aos graduados em Geografia ou em Ciências afins e ao Doutorado são abertas aos portadores do grau de Mestre em Geografia ou em Ciências afins.
- § 1º Os alunos em fase final do curso de Graduação poderão se inscrever para seleção do Mestrado, ficando condicionada a sua matrícula à apresentação do certificado de conclusão do curso.
- § 2º Os alunos em fase final do curso de Mestrado, desde que aprovados no Exame de Qualificação, poderão se inscrever para seleção do Doutorado, ficando condicionada a sua matrícula à apresentação da ata de defesa da Dissertação.
- **Art. 24.** A seleção para o Mestrado e para o Doutorado será feita mediante processo seletivo por uma comissão homologada pelo Conselho Acadêmico do programa e será composta por no mínimo três docentes, de modo a contemplar todas as linhas de pesquisas do programa.

**Parágrafo único.** As normas complementares para a realização do Processo Seletivo e seus resultados serão definidos e homologados pelo Conselho Acadêmico que fixará o Edital de Processo Seletivo.

- **Art. 25.** Os pedidos de inscrição ao processo de seleção de candidatos ao Mestrado devem ser apresentados à secretaria do Conselho Acadêmico do programa conforme Edital da Comissão de Seleção em vigência e instruídos dos seguintes documentos:
- I. formulário de inscrição devidamente preenchido, assinado, acompanhado de duas fotos ¾ recentes;
- II. cópia autenticada dos documentos pessoais (Cédula de Identidade, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento, Título de Eleitor com o comprovante de votação das últimas eleições e documento Militar);



/... Res. 094/2014-CI / CCH

fls. 11

- III. cópia autenticada do diploma do Curso de Graduação reconhecido pelo MEC ou documento equivalente que comprove que o candidato está em condições de concluir o Curso de Graduação até a data da matrícula;
- IV. histórico escolar do Curso de Graduação em áreas reconhecidas pelo MEC;
- V. cópia do Currículo Lattes, contendo a produção dos três últimos anos, devidamente documentada e organizada de acordo com a sequência de citações das atividades:
  - VI. cópias do projeto de pesquisa;
  - VII. comprovante do pagamento da taxa de inscrição;
- VIII. comprovante de proficiência em língua estrangeira (Inglês, Espanhol, Francês, Italiano e Alemão) realizado nos três últimos anos e emitido por instituição reconhecida pela CAPES e/ou Institutos e/ou Cursos de Línguas das IES.
- § 1º Para a comprovação da produção científica, conforme estabelece o inciso V do presente artigo, deverá ocorrer mediante apresentação de cópia do sumário da publicação e da primeira e última página de cada trabalho, os trabalhos no *prelo* deverão ter a carta de aceite, já os trabalhos apenas submetidos e os resumos simples não serão considerados.
- § 2º Serão aceitos os certificados expedidos conforme regulamentação específica, em substituição à prova de proficiência em língua estrangeira.
- **Art. 26.** Os pedidos de inscrição ao processo de seleção de candidatos ao Doutorado devem ser apresentados à secretaria do Conselho Acadêmico do programa e instruídos por meio dos seguintes documentos:
- I. formulário de inscrição devidamente preenchido, assinado, acompanhado de duas fotos ¾ recentes;
- II. cópia autenticada dos documentos pessoais: Cédula de Identidade, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento, Título de Eleitor com o comprovante de votação das últimas eleições e documento Militar;
- III. cópia autenticada de diploma de Mestrado, reconhecido pela CAPES, atestado ou ata de aprovação de Exame de Qualificação ou apresentação de atestado ou ata de defesa;
- IV. histórico escolar do Curso de Mestrado em áreas reconhecidas pelo MEC;



#### /... Res. 094/2014-CI / CCH

fls. 12

- V. cópia do Currículo Lattes, contendo a produção dos três últimos anos, devidamente documentada e organizada de acordo com a sequência de citações das atividades;
  - VI. cópias do projeto de pesquisa;
  - VII. comprovante do pagamento da taxa de inscrição;
- VIII. comprovante de proficiência em língua estrangeira (Inglês, Espanhol, Francês, Italiano e Alemão), diferente do apresentado no Mestrado, realizado nos três últimos anos e emitido por instituição reconhecida pela CAPES e/ou Institutos e/ou Cursos de Línguas das IES.
- § 1º Para a comprovação da produção científica, conforme estabelece o inciso V do presente artigo, deverá ser ocorrer mediante apresentação de cópia do sumário da publicação e da primeira e última página de cada trabalho, os trabalhos no *prelo* deverão ter a carta de aceite, já os trabalhos apenas submetidos e os resumos simples não serão considerados.
- § 2º Serão aceitos os certificados expedidos conforme regulamentação específica, em substituição à prova de proficiência em língua estrangeira.
- **Art. 27.** O número de vagas anuais para alunos regulares do Mestrado e do Doutorado será proposto pelo Conselho Acadêmico do programa, com base nas vagas individuais de orientação ofertadas pelo quadro docente e aprovado pelo Conselho Interdepartamental (C.I.) do CCH.
- **Art. 28.** Os candidatos aprovados no processo seletivo não contemplados no limite de vagas do(s) orientador(es) poderão requerer vagas remanescentes de outro(s) orientador(es), desde que indicados em segunda ou terceira opção.

# Capítulo II Dos Pesquisadores

- **Art. 29.** A admissão de pesquisadores para pós-doutorado será regida pela resolução vigente do CEP ou de acordo com a legislação específica e normas da Instituição.
- § 1º As vagas para pós-doutorado serão abertas de acordo com a demanda e disponibilidade do supervisor.
- **§ 2º** O pós-doutorando apresentará o seu respectivo relatório, conforme regulamentação específica. ..../



/... Res. 094/2014-CI / CCH

fls. 13

### TÍTULO V DA CONCESSÃO DE BOLSAS

### Capítulo I Dos Discentes

- **Art. 30.** Somente alunos regulares são elegíveis para recebimento de auxílio financeiro (bolsas de estudos e diárias) por meio da UEM ou de agências de fomento.
- § 1º Todo bolsista, de Mestrado ou Doutorado, deverá desenvolver atividades na disciplina Assistência a Docência.
- § 2º Não terá direito à bolsa de estudos o pós-graduando que estiver matriculado em dois programas concomitantemente.
- **Art. 31.** O PGE constituirá uma comissão permanente, denominada Comissão de Bolsas, que de acordo com as respectivas normas das agências de fomento e legislação complementar do programa, regulará a concessão e manutenção de bolsas de estudo.
- § 1º O coordenador do programa é o presidente da Comissão de Bolsas, tendo como membros um representante do corpo discente e dois representantes do corpo docente, eleitos por seus pares.
- **§ 2º** Os atos da Comissão de Bolsas são homologados pelo Conselho Acadêmico do programa.

# Capítulo II Dos pesquisadores

- **Art. 32.** A admissão de pesquisadores para pós-doutorado será regida pela resolução vigente do CEP ou de acordo com a legislação específica e normas da instituição.
- § 1º As vagas para pós-doutorado serão abertas de acordo com a demanda e disponibilidade do supervisor.
- § 2º O pós-doutorando deve apresentar os relatórios ao PGE, conforme as normas vigentes na Instituição.



/... Res. 094/2014-CI / CCH

fls. 14

### TÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO PEDAGÓGICO

### Capítulo I Do Sistema de Crédito

- **Art. 33.** Os cursos de mestrado e de doutorado do PGE compreendem atividades acadêmicas em disciplinas recomendadas pelo professor orientador e desenvolvimento de pesquisa e extensão, que conduzam à elaboração da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado.
  - Art. 34. As atividades acadêmicas são expressas em unidades de crédito.
- § 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula em disciplinas ou a 30 horas-aula em atividades práticas programadas.
  - § 2º Não serão concedidos créditos parciais em disciplinas.
- § 3º Os pedidos de aproveitamento de créditos serão analisados pelo professor orientador do requerente.
- **Art. 35.** Para exercerem as atividades no PGE, todos os candidatos selecionados para a categoria de alunos regulares ao mestrado ou doutorado deverão efetuar sua matrícula no prazo estabelecido em calendário próprio.
- **§ 1º** A matrícula nas disciplinas poderá ser cancelada, antes de ministrado 1/3 de sua carga horária.
- § 2º A ausência de matrícula dentro do prazo fixado pelo Conselho Acadêmico implicará na perda automática da condição de candidato selecionado pelo PGE.
- § 3º Define-se por alunos regulares, os matriculados no PGE, e por alunos não regulares, os matriculados apenas em disciplinas ofertadas pelo Programa.
- § 4º O discente do curso de doutorado poderá solicitar aproveitamento dos créditos cursados em cursos de mestrado em geografia e áreas afins.
- § 5º A disciplina seminário de tese é obrigatória para os alunos de doutorado, e deverá ser cursada dentro de um ano letivo e antes da qualificação.
- **§ 6º** As disciplinas teoria da geografia e metodologias da pesquisa geográfica, são obrigatórias para os cursos de mestrado e doutorado.



/... Res. 094/2014-CI / CCH

fls. 15

- **Art. 36.** O PGE exige, para o curso de mestrado, a integralização de no mínimo 20 créditos em disciplinas preferencialmente relacionadas à linha de pesquisa do projeto do aluno.
- § 1º É concedido o prazo mínimo de dezoito meses e o prazo máximo de trinta meses, contados a partir da matrícula inicial no curso para integralização dos créditos, elaboração e entrega da dissertação.
- § 2º As disciplinas Teoria da Geografia e Metodologias da Pesquisa Geográfica são obrigatórias para o curso de mestrado.
- § 3º Os alunos regulares do mestrado podem solicitar ao Conselho Acadêmico a integralização de até 8 créditos, obtidos em disciplinas cursadas em outras instituições e/ou programas *stricto sensu* e credenciadas(os) pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), observada a recomendação do professor orientador, conforme o § 3º do Artigo 34.
- § 4º Serão automaticamente validados, para fins de histórico escolar, as provas de proficiência em língua estrangeira e os certificados aceitos para inscrição no PGE.
- **Art. 37.** Para o curso de doutorado, o PGE exige a integralização de no mínimo 28 créditos em disciplinas preferencialmente relacionadas à linha de pesquisa do projeto do aluno, podendo ser aproveitados até 16 créditos do mestrado.
- § 1º É concedido o prazo mínimo de trinta e seis meses e o prazo máximo de quarenta e oito meses, contados a partir da matrícula inicial no programa para integralização dos créditos, elaboração e entrega da tese.
- § 2º O discente do curso de doutorado poderá solicitar aproveitamento dos créditos cursados em cursos de mestrado em geografia e áreas afins.
- § 3º A disciplina Seminário de Tese é obrigatória para os alunos de doutorado, e deverá ser cursada dentro de um ano letivo e antes da qualificação.
- **§ 4º** As disciplinas Teoria da Geografia e Metodologias da Pesquisa Geográfica são obrigatórias para o curso de doutorado.
- § 5º Os alunos do doutorado que não aproveitaram os créditos do mestrado poderão solicitar a integralização de até 12 créditos.



/... Res. 094/2014-CI / CCH

fls. 16

- § 6º Os alunos regulares do doutorado podem solicitar ao Conselho Acadêmico a integralização de até 4 créditos, obtidos em disciplinas cursadas em outras instituições e/ou programas *stricto sensu* e credenciadas(os) pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), observada a recomendação do professor orientador, conforme o § 3º do Artigo 34.
- § 7º Serão automaticamente validados, para fins de histórico escolar, as provas de proficiência em língua estrangeira e os certificados aceitos para inscrição no PGE.
- **Art. 38.** Os alunos não regulares do mestrado e doutorado poderão complementar créditos em disciplinas ofertadas pelo PGE, até 8 unidades de créditos, que poderão ser aproveitadas quando forem promovidos a alunos regulares, mediante processo seletivo.

**Parágrafo único.** Alunos não regulares serão aceitos mediante o consentimento do professor da disciplina, que o formalizará junto ao PGE.

- **Art. 39.** A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do PGE é de 85%.
- **Art. 40.** A avaliação das atividades desenvolvidas em cada disciplina será feita de acordo com o plano de ensino do professor.
- **Art. 41.** O aproveitamento em cada disciplina será expresso através dos seguintes conceitos:

I - A = Excelente:

II - B = Bom;

III - C = Regular;

IV - R = Reprovado.

**§ 1º** Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

I - A = 9.0 a 10.0;

II - B = 7.5 a 8.9;

III - C = 6.0 a 7.4;

IV - R = inferior a 6,0.



/... Res. 094/2014-CI / CCH

fls. 17

- § 2º Para fazer jus aos conceitos A, B ou C, o aluno deverá cumprir os trabalhos exigidos pelo professor da disciplina, no prazo máximo de 30 dias, contado após o encerramento da carga horária.
- § 3º Após o vencimento do prazo estabelecido para a avaliação, o professor da disciplina terá 30 dias para passar o Diário de Classe da turma para a secretaria do PGE.

### Capítulo II Da Prorrogação

- **Art. 42.** Excepcionalmente, por recomendação do orientador e mediante justificativa, o Conselho Acadêmico poderá prorrogar o prazo máximo de conclusão do curso de Mestrado ou de Doutado em até seis meses.
- § 1º O pedido de prorrogação deverá ser protocolizado em até 30 dias antes do prazo de entrega da dissertação ou tese, mediante entrega de relatório parcial dos resultados da pesquisa.
- § 2º A defesa da dissertação do Mestrado, com a prorrogação, deverá ocorrer dentro de trinta e seis meses, contados a partir da data da matrícula.
- § 3º A defesa da tese do Doutorado deverá ocorrer dentro de cinquenta e quatro meses, contados a partir da data de matrícula.

### Capítulo III Do Trancamento de Matrícula

- **Art. 43.** O pós-graduando poderá solicitar o trancamento de matrícula, com prazo máximo de seis meses, mediante justificativa documentada e amparada legalmente, nos casos de:
  - I problemas de saúde;
- II atipicidade do semestre: quando definido pela UEM (greve ou outro motivo);
  - III licença maternidade;
- IV problemas de saúde ou óbito de parente próximo: pai, mãe, irmãos, filhos, cônjuge ou outros que tenham papel similar na vida do discente, desde que documentado.



/... Res. 094/2014-CI / CCH

fls. 18

- § 1º O tempo de trancamento não incidirá sobre o prazo estabelecido para desenvolvimento e conclusão dos cursos de mestrado e doutorado.
- **§ 2º** A solicitação de trancamento deverá ser realizada dentro do prazo máximo de conclusão do curso.

# Capítulo IV Do Desligamento

- Art. 44. Será automaticamente desligado do PGE, o aluno que:
- I sofrer duas reprovações sejam ou não na mesma disciplina;
- II mantiver seu registro acadêmico trancado por um período superior ao previsto no Artigo 42;
- III deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou pesquisas de dissertação e de tese, sem comunicar ao orientador de estudos e/ou ao Conselho Acadêmico do programa, por prazo superior a 45 dias.
- **Art. 45.** Os alunos regulares serão desligados do PGE quando não demonstrarem progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa a pedido do orientador ou do Conselho Acadêmico.

### TÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO E DO PROGRAMA DE ESTUDOS

- **Art. 46.** O Conselho Acadêmico do programa referendará um orientador para cada aluno admitido no PGE, compatível com sua linha de pesquisa, observadas as resoluções de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento.
- § 1º Cada orientador, poderá orientar simultaneamente, até 7 (sete) alunos, podendo excepcionalmente ultrapassar este número em 1/3 (um terço), por um prazo máximo de seis meses.
- § 2º O orientador de mestrado poderá solicitar no máximo uma vaga por ano até que ocorra a primeira defesa.
- § 3º O professor credenciado no PGE só poderá solicitar uma vaga para o doutorado após a defesa de uma dissertação de mestrado, como orientador principal.



/... Res. 094/2014-CI / CCH

fls. 19

- § 4º No montante de vagas do orientador deverá constar pelo menos dois orientandos em nível de Mestrado.
- § 5º Se em três anos não houver abertura de vagas para mestrado, o orientador não terá direito à abertura de vagas para o doutorado.
- § 6º Será permitida a transferência de orientação nos casos de alteração do projeto de pesquisa, desligamento ou falecimento do orientador, atribuído pelo Conselho Acadêmico, ouvido o discente envolvido.

#### Art. 47. Compete ao professor orientador:

- orientar o aluno com relação aos aspectos acadêmicos;
- II. aprovar e acompanhar o programa de estudos do aluno;
- III. orientar e acompanhar o desempenho do aluno nas atividades acadêmicas e de pesquisa e sugerir medidas cabíveis, quando necessárias.
- **Art. 48.** A pedido e por indicação do orientador, o Conselho Acadêmico do programa poderá referendar um co-orientador para acompanhar o desenvolvimento da pesquisa.
- § 1º A solicitação de inclusão de co-orientador deve especificar a sua contribuição no projeto de pesquisa, e no caso em que o orientado necessitar de orientação em campos do conhecimento que não forem afetos ao orientador principal.
- § 2º O co-orientador, desde que detenha o título de doutor, não precisa, necessariamente, estar credenciado junto ao quadro de docentes do PGE, nem estar vinculado ao quadro de docentes da Universidade Estadual de Maringá.
- § 3º O co-orientador deve demonstrar produção científica condizente com as atividades que lhe foram designadas.
- § 4º Deverá ser designado um co-orientador substitutivo ao orientador principal, preferencialmente pertencente ao PGE, nos casos de ausência temporária do mesmo.

### TÍTULO VIII DO COLÓQUIO E DA CONCESSÃO DE GRAU

Capítulo I Do Colóquio



/... Res. 094/2014-CI / CCH

fls. 20

- **Art. 49.** O colóquio tem como objetivo a apresentação pública e coletiva dos projetos de pesquisa, aprovados no processo de seleção, a serem desenvolvidos pelos pós-graduandos.
- I A apresentação do projeto pelo pós-graduando em colóquio é obrigatória respeitando o calendário acadêmico do PGE;
- II A participação dos pós-graduandos nos colóquios será regulamentada por legislação específica.

### Capítulo II Da Concessão de Grau

- **Art. 50.** O candidato ao grau de mestre ou de doutor, além das atividades acadêmicas, deverá demonstrar capacidade de sistematização em pesquisa, consubstanciada na apresentação e defesa da dissertação ou da tese respectivamente.
- **Art. 51.** Será concedido o título de mestre ou de doutor em geografia, ao aluno regular do curso que cumprir os seguintes requisitos:
- I. integralizar o número mínimo de créditos em disciplinas do PGE, conforme o programa de estudos;
  - II. apresentar o projeto em colóquio;
  - III. ser aprovado no exame de qualificação;
- IV. apresentar artigo publicado ou submetido para publicação em periódicos científicos de circulação nacional e/ou internacional, devendo o candidato a mestre comprovar dois artigos publicados e o candidato a doutor pelo menos um publicado em periódicos;
- V. ser aprovado na defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado.
- § 1º As publicações a que se refere o inciso IV desse artigo devem ser elaboradas em conjunto com o orientador e resultantes da pesquisa desenvolvida para a dissertação ou tese.
- § 2º O diploma de Mestre ou de Doutor somente poderá ser expedido se cumpridos os todos os incisos do presente artigo.



/... Res. 094/2014-CI / CCH

fls. 21

### TÍTULO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

### Capítulo I Do exame de Qualificação

- **Art. 52.** O exame de qualificação do mestrado constará de um relatório científico versando sobre a fundamentação teórica e metodológica acerca do tema objeto da dissertação, apresentando resultados preliminares da pesquisa.
  - § 1º Deverá ser solicitado até 16 meses após a matrícula inicial do aluno.
- § 2º O exame de qualificação será julgado por uma banca composta pelo orientador e dois docentes designados, aprovados pelo Conselho Acadêmico.
- § 3º O exame será reservado aos membros da banca e ao candidato e deverá ser efetuado, preferencialmente em até um mês após a solicitação.
- § 4º No exame de qualificação do mestrado o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.
- § 5º O Conselho Acadêmico de curso fixará normas complementares para o exame de qualificação.
- **Art. 53.** O exame de qualificação do doutorado constará de um relatório científico versando sobre a fundamentação teórica, conceitual e metodológica acerca do tema objeto da tese, apresentando resultados preliminares da pesquisa.
  - § 1º Deverá ser solicitado até 24 meses após a matrícula inicial do aluno.
- § 2º O exame de qualificação será julgado por uma banca composta pelo orientador e dois docentes designados, aprovados pelo Conselho Acadêmico.
- § 3º A banca examinadora se reunirá previamente à apresentação do exame para avaliar a admissibilidade do relatório de qualificação.
- § 4º O exame será reservado aos membros da banca examinadora e ao candidato, e deverá ser efetuado, preferencialmente em até um mês após a solicitação.
- § 5º No exame de qualificação do doutorado o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.



/... Res. 094/2014-CI / CCH

fls. 22

### Capítulo II Da Defesa

- **Art. 54.** A solicitação de defesa da dissertação ou tese do PGE deverá ser feita pelo candidato, ao Conselho Acadêmico, até o último dia do prazo previsto no calendário acadêmico, com a prévia anuência do orientador.
- § 1º O candidato deverá entregar na secretaria do PGE as cópias do trabalho, sendo 5 (cinco) cópias para a dissertação de mestrado e 7 (sete) cópias para a tese de doutorado, como também o trabalho em formato digital PDF.
- § 2º A secretaria do PGE disponibilizará aos membros da banca as cópias do trabalho em formato impresso ou digital, conforme a solicitação desses.
- **Art. 55.** A defesa da dissertação ou tese será feita perante uma banca examinadora designada pelo Conselho Acadêmico do programa, observado o disposto no inciso XVII do Artigo 6°.
- § 1º Para a defesa da dissertação a banca examinadora será constituída pelo orientador que presidirá a sessão e por no mínimo mais dois docentes doutores, sendo que ao menos um dos componentes da banca deverá ser de outra Instituição, não credenciado no programa.
- § 2º O co-orientador poderá integrar a banca do mestrado desde que haja outros três membros, ou o orientador se abstenha de participar.
- § 3º Para a defesa da tese a banca será constituída pelo orientador que presidirá a sessão e por no mínimo mais quatro docentes doutores, sendo que ao menos dois componentes da banca deverão ser de outras Instituições, não credenciados no programa.
- § 4º O co-orientador poderá integrar a banca do doutorado desde que haja outros cinco membros, ou o orientador se abstenha de participar.
- § 5º As bancas de mestrado e doutorado terão dois membros suplentes, dos quais pelo menos um deve pertencer à outra Instituição.
- § 6º A banca examinadora de mestrado como a de doutorado se reunirá previamente à apresentação do exame para avaliar a admissibilidade do relatório de qualificação.



/... Res. 094/2014-CI / CCH

fls. 23

- **Art. 56** A defesa da dissertação ou da tese consistirá de uma apresentação pública em local, data e horário previamente divulgados.
- § 1º A apresentação pública da dissertação ou tese será feita pelo candidato em, no máximo, 30 minutos, findos os quais o presidente da banca dará início ao processo de arguição.
- § 2º Cada membro da banca disporá de 30 minutos para arguir o candidato e este 10 minutos para réplica de cada intervenção.
  - § 3º A defesa poderá ocorrer por meio de vídeo conferência.
- **Art. 57.** Após a defesa da dissertação ou tese, a banca examinadora deliberará, sem a presença do candidato e do público, sobre a avaliação da dissertação ou tese, sendo que o candidato poderá ter o seu trabalho:
  - I Aprovado;
- II Aprovado mediante reformulações registradas pela banca na ata de defesa, no prazo de 30 dias.
- III Suspenso mediante reformulações registradas pela banca na ata de defesa, com apresentação no prazo de 60 dias. A versão reformulada será enviada aos membros da banca para verificação. A recomposição da banca para avaliação será presencial ou através de videoconferência.
  - IIII Reprovado.
- § 1º Se houver alteração de título da dissertação ou tese, pela banca, esta deverá ser feita ainda com a banca constituída para ser registrada na ata da defesa.
- § 2º A homologação da defesa será feita pelo Conselho Acadêmico do programa após a entrega de duas cópias escritas e uma cópia digital da dissertação ou tese.
- § 3º Em hipótese alguma, a Universidade emitirá ata de defesa e demais documentos de aprovação do candidato no programa sem o cumprimento das recomendações da banca, acatadas pelo orientador e de todos os requisitos constantes do presente regulamento.
- **Art. 58.** A defesa da dissertação ou tese e o resultado da avaliação de cada docente deverão ser registrados em livro de atas do Conselho Acadêmico do PGE, devendo ser assinado por todos os membros constituintes da banca.
- **Art. 59.** O formato dos relatórios de qualificação, dissertações e teses será estabelecido por normatização emitida pelo Programa.



/... Res. 094/2014-CI / CCH

fls. 24

### TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 60.** O PGE encaminhará as informações necessárias à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) da UEM para o registro completo da história acadêmica de cada aluno do PGE.
- **Art. 61.** Este regulamento poderá ser modificado em assembléia dos docentes do corpo permanente do programa, por maioria simples, e após aprovado, submetido ao CI e posteriormente ao CEP.
- **Art. 62.** Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do programa e, quando necessário, submetidos ao CI e posteriormente